

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 6.590, DE 2006

Modifica a Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, proibindo a cobrança de assinatura por pontos adicionais instalados no domicílio do assinante de serviço de TV a cabo.

Autor: Deputado PAULO PIMENTA

Relator: Deputado NEUDO CAMPOS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.590, de 2006, de autoria do ilustre Deputado Paulo Pimenta, proíbe a cobrança de acréscimo, na assinatura do serviço de TV a cabo, pela instalação de pontos adicionais no domicílio do assinante.

Também estabelece a inclusão de duas novas obrigações às operadoras do mencionado serviço: à de instalar, quando solicitadas, pontos adicionais de recepção no domicílio do assinante; e também de ceder os correspondentes equipamentos receptores ou decodificadores.

Para tais objetivos, modifica os artigos 26 e 31 da Lei nº 8.977 de 6 de janeiro de 1995 julho de 1997, que “dispõe sobre o Serviço de TV a cabo e dá outras providências”.



A687089D11

Na justificação apresentada, o Autor informa que o Ministério Público de Minas Gerais entende ser abusiva esta cobrança, posicionando-se contrariamente à alegação das operadoras de que tal cobrança seria necessária para cobrir os custos da disponibilização do serviço e de manutenção da rede.

Conclui o Autor com a necessidade de clarificar a situação, regulamentando a matéria através de lei ordinária.

À proposição em exame, foram apensados os projetos de lei de nºs 7.160, de 2006, do Deputado André de Paula; 631, de 2007, do Deputado Lincoln Portela; 2.342, de 2007, do Deputado Edinho Bez; e 2.175, de 2007, do Deputado Jurandy Loureiro.

Nos termos regimentais (art. 24, II), compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Consideramos o projeto em apreciação, e seus apensos, muito conveniente e oportuno em defesa do consumidor.

Realmente, a infra-estrutura do serviço de TV a cabo tornou-se base para a oferta de serviços multimídia, inclusive de acesso à *internet* e de voz sobre IP. Neste contexto, a disponibilidade de pontos adicionais ganhou importância para o assinante, para maior flexibilidade na alocação dos equipamentos da operadora e para o atendimento de todas as pessoas residentes no domicílio.

Entretanto, esta disponibilidade de pontos extras não representa a prestação de novo serviço e, portanto, não pode estar sujeita a



cobrança adicional. Desta forma, manifestamos nosso apoio aos projetos de lei em apreciação.

Entre estes, entendemos que o projeto principal apresenta a melhor redação.

Pelo acima exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.590, de 2006. Em consequência, votamos pela rejeição dos PL's de nºs 7.160, de 2006; 631, de 2007; 2.342, de 2007; e 2.175, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado NEUDO CAMPOS
Relator

